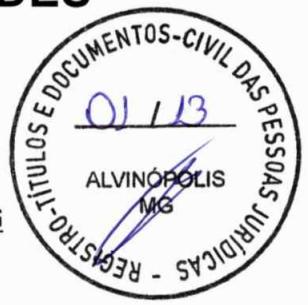




HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES ALVINÓPOLIS – MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Hospital Nossa Senhora de Lourdes, é uma Entidade da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 19 de julho de 1943, associação civil de Direito Privado, benficiante, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida Antônio Carlos, nº60, no município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, foro na comarca de Alvinópolis, doravante denominada simplesmente Entidade.

Art. 2º – A Entidade, Obra Unida do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) exercerá atividades relacionadas com a prática da caridade cristã no campo à saúde, da promoção humana, com base no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, tendo por finalidade o tratamento de doentes, prestando gratuitamente, obedecendo aos percentuais mínimos exigidos pela legislação em vigor, todos os serviços médicos e farmacêuticos, às pessoas de ambos os sexos .

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade, uma associação católica, não faz qualquer distinção de cor, raça, credo religioso e político, para receber seus pacientes, atendendo a quem quer que necessite de seus socorros, conforme a Constituição Federal art. 5º.

Art. 4º – A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestadoras de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime Interno aludido no Art. 4.

Art. 6º – Por sua natureza, origem e formação no meio da Sociedade Vicentina, a Entidade é vinculada estatutariamente ao Conselho Particular de Alvinópolis, ao Conselho Central de Bela Vista de Minas, e ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) prestar assistência à Entidade, colaborando com o Conselho Central ao qual a obra unida está vinculada.

Art. 7º – Para consecução de seus fins a Entidade se propõe a:

7.1 – promover e executar projetos, programas e planos de ação:



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



- 7.2** – prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins;
- 7.3** – promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- 7.4** – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- 7.5** – conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ou privados, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo Único – Em se tratando de Firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuênciam prévia ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, exceto no que se refere a recebimentos de verbas oficiais.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º – A Entidade é constituído por um número ilimitado de associados, denominados Vicentinos, confrades e consórcias “**PROCLAMADOS**”, que ingressam voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de:

- a – Doadores:** todos os Vicentinos “**Proclamados**” que contribuam mensalmente, semestralmente ou anualmente em espécie.
- b – Benfeiteiros:** pessoas físicas que prestam relevantes serviços à Entidade e ao Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) ou que contribuam de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico de nossa Entidade.
- c – Honorários:** personalidades e entidades nacionais e estrangeiras que prestam periodicamente serviços ou doações e ou espécies a nossa Entidade.

Parágrafo Único – os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

(Assinatura)



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



Art. 9º – Para fazer parte dos órgãos da Entidade o requisito essencial é o engajamento Vicentino, isto é, adesão livre às Regras Vicentinas, ingressando na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas conferências e ter atividade Vicentina ininterrupta de pelo menos 02 (dois) anos.

DA SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10º – São direitos assegurados aos associados da Entidade:

- 10.1** – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 10.2** – propor candidatos à eleição da Diretoria da Entidade;
- 10.3** – requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- 10.4** – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar por escrito, qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias da Entidade.

Parágrafo Único – para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 11º – São obrigações dos associados da Entidade:

- 11.1** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 11.2** – acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- 11.3** – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- 11.4** – zelar pelo decoro e bom nome e pelos bens da Entidade;
- 11.5** – todo Vicentino deverá obedecer a hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo que assim está disposta: Conferências, Conselho Particular, Conselho Central, Conselho Metropolitano e Conselho Nacional do Brasil.

[Signature]



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



Parágrafo Único – aquele que por motivo de enfermidade ou outras circunstâncias justificada, não podendo mais ser vicentino atuante, não será desligado, ficando apenas afastado, sendo substituído se fizer parte da Diretoria.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APlicáveis AOS SÓCIOS

Art. 12º – Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1 – Advertência – será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

12.2 – Suspensão – será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-oficio”, para punir faltas graves;

12.3 – Exclusão – será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 14º – Deixará de ser associado:

14.1 – todo aquele que assim desejar expressamente;

14.2 – todo aquele que for excluído do quadro de associados da Entidade em função de sua conduta por motivo de escândalo ou atente contra os princípios estabelecidos no Regimento Vicentino;

14.3 – transgredir o estabelecido no Art. 11º e seus incisos.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º – São órgãos da Entidade:

[Handwritten signature]



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



15.1 – Órgão Deliberativo, Assembleia Geral;

15.2 – Órgão Administrativo, a Diretoria;

15.3 – Órgão Fiscalizador, o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigente, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os associados que a ela compareceram, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Hospital e de seu Conselho Fiscal, e anualmente até o primeiro trimestre subsequente (mês de março) para analisar e dar parecer sobre as prestações de contas da entidade;

§2º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

§3º – Não será permitido voto por procuração, exceto aos membros natos e vogais do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP).

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circular ao Conselho Particular vinculado e outros meios convenientes com antecedência de, no mínimo 08 (oito) dias.

§1º – No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar data, horário, local e a respectiva ordem do dia;

§2º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação;

§3º – Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 18º – A Entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o terceiro grau.

Art. 19º – À Assembleia Geral compete:

19.1 – aprovar e reformar o Estatuto;

19.2 – resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Entidade;

19.3 – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e destituí-los quando necessário;

19.4 – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;

19.5 – verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

19.6 – aprovar o regimento interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 20º – A Diretoria da Entidade será composta de, no mínimo:

20.1 – 1º (um) Presidente;

20.2 – 1º (um) Vice-presidente;

20.3 – 1º e 2º Secretários;

20.4 – 1º e 2º Tesoureiros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21º – Compete à Diretoria:

21.1 – Elaborar e ou alterar o Regimento Interno da Entidade, enviando aos Conselhos Particular de Alvinópolis, Central de Bela Vista de Minas e Metropolitano de Ouro para devida aprovação;

21.2 – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



21.3 – Contratar um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico de Contabilidade com habilitação legal para execução de serviços contábeis, departamento pessoal e demais atividades relacionadas ao ramo devidamente inscrito no CRC e contrato nos modos da CLT;

21.4 – Exigir do Profissional Liberal o referido no §15º, o balanço geral no final de cada exercício civil devendo o mesmo ser publicado até 31 (trinta e um) de março de cada ano;

21.5 – Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o balanço geral, referido no item anterior juntamente com o relatório das atividades, acompanhado dos extratos bancários, das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês e também o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

21.6 – A Diretoria da Entidade reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada;

21.7 – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP), o relatório anual de atividades, acompanhado do balanço geral e remetê-lo ao Conselho Central de Bela Vista de Minas, no prazo previsto pelo Regulamento da SSVP do Brasil;

21.8 – A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal toda documentação relativa ao balanço geral apresentado;

21.9 – Aprovar a admissão de sócios.

Parágrafo Único: A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será consideradas como abandono do cargo.

Art. 22º – A Diretoria da Entidade e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23º – Compete ao Presidente:

23.1 – coordenar as atividades da Diretoria e presidir suas reuniões, exercendo o voto de desempate;

23.2 – convocar a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;

23.3 – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



23.4 – assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

23.5 – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

23.6 – admitir e demitir funcionários, respeitando as legislações trabalhistas e as convenções de cada categoria empregada na Entidade;

23.7 – participar das reuniões convocadas pelo Conselho Particular de Alvinópolis ao qual a Entidade está estatutariamente vinculada prestando contas de suas atividades, respeitando e cumprindo as determinações que lhe são conferidas pelo referido Conselho da Sociedade de São Vicente de Paulo;

23.8 – manter os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 24º – Compete ao vice-presidente:

24.1 – substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;

24.2 – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, ajudando o presidente;

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

25.1 – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

25.2 – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;

25.3 – ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

25.4 – elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

25.5 – preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes e das verbas específicas;

25.6 – assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário:



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



- a – substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas, prestando de modo geral a sua colaboração ao 1º secretário;
- c – assumir o mandato do 1º secretário, em caso de vacância até o seu término.

Art. 26º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- 26.1** – ter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias da Entidade;
- 26.2** – assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- 26.3** – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la em estabelecimento bancário de acordo com decisão da Diretoria;
- 26.4** – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria com visto do presidente;
- 26.5** – manter em dia a escrituração da receita e despesa toda comprovada;
- 26.6** – apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forme solicitadas;
- 26.7** – apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Particular de Alvinópolis e encaminhá-lo ao Conselho Central de Bela Vista de Minas;
- 26.8** – providenciar em tempo hábil recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos, caso existam;
- 26.9** – apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- 26.10** – providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND) com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de Licença de Funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizados;
- 26.11** – enviar anualmente ao Conselho Central de Bela Vista de Minas 2,5% (dois e meio por cento) de suas rendas específicas, excluídas as subvenções oficiais, internamentos, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia visto que se trata apenas de prestação de serviços;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro:



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



- a – substituir o 1º Diretor Financeiro (1º Tesoureiro) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b – assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- c – prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

AEROSOL EM GRANULO

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente por qualificação profissional ao desempenho da função, dentre os associados quites com suas obrigações sociais, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

27.1 – o mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

27.2 – em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato;

27.3 – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (Trinta e um) de março de cada ano, ou extraordinariamente se necessário para examinar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela Diretoria, emitindo e remetendo seu parecer à mesma;

27.4 – exigir da Diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito a sua função.

Art. 28º – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros bem como legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o Patrimônio, pelos bens imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Entidade possui e vier a adquiri.

Art. 30º – As receitas e o patrimônio social, serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, respondendo e obrigando-se a Diretoria da mesma junto a

JM



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

Art. 31º – Não se conhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da entidade sem prévia e expressa autorização do Conselho Particular de Alvinópolis, após manifestação do Conselho Central de Bela Vista de Minas e aprovação do Conselho Metropolitano de Ouro Preto.

Parágrafo Único – A não obediência a esse artigo implica em restituição do bem, conforme artigo 1268, §2º do código civil brasileiro, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato conforme artigo 171,§2º, inciso II d Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º – Os membros da Diretoria da Entidade e do Conselho Fiscal serão eleitos, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim;

32.1 – A eleição será realizada por votação secreta pela maioria simples de seus associados, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

32.2 – O voto é pessoal e unitário, podendo o eleitor votar na chapa de sua preferência, mantendo o sigilo do mesmo, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, sendo admitido o voto por correspondência conforme Art. 16º§3º;

32.3 – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição;

32.4 – Os candidatos a ocupar os cargos de Diretoria do Conselho Particular, devem registrar as chapas na Secretaria, contendo o nome de todos os seus componentes, acompanhada da devida qualificação individual e as funções para as quais concorrerão ao pleito, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

32.5 – A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

32.6 – Durante o período de três meses que antecedem a eleição, os confrades e consórcias são convidadas a oração do Espírito Santos e a rezar por aqueles que venham aceitar alguma função na entidade;

32.7 – A diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade específica para esse fim, contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgada pelo representante do Conselho Central no qual o Conselho Particular estiver vinculado;



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



32.8 – Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato à presidente estiver a mais tempo na SSVP como membro ativo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33º – A extinção, fusão ou transformação da Entidade, somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 34º – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35º – Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a Entidade declara e se compromete:

35.1 – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

35.2 – que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de manter unidade prestadora de serviço a ela vinculado, no âmbito do Estado concessionário;

35.3 – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

35.4 – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

35.5 – em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas;

35.6 – não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedades sem caráter benéfico ou de assistência social.

Art. 36º – Os membros da Diretoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo a Entidade ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA MJ 3632270
AV. ANTÔNIO CARLOS, 60 - FONE 3855-1276 - ALVINÓPOLIS-MG
CNPJ- 16.718.884/0001-54



Art. 37º – Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) em consonância com a legislação vigente e confirmada pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 38º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por decisão da Assembleia Geral, contando que não contrarie a finalidade principal da Entidade e o Regulamento da SSVP do Brasil.

Art. 39º – O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Alvinópolis, 13 de Maio de 2024

Ana Luiza Moreira Quarésma
Ana Luiza Moreira Quarésma

Presidente

Maria Regina Oliveira
Maria Regina Oliveira

Secretária

Adriano Barros Cota
Adriano Barros Cota

Tesoureiro

PROTOCOLO: 4132 REGISTRO: 10 - AV 3 Livro A10 FOLHA: 105/117 DATA: 21/05/2024 Cotação: Emol.: R\$286,03 - TFJ: R\$98,56 - Recompe: R\$17,19 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$8,54 Valor Final: R\$410,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(13)	
<i>Alfredo Cesar Vieira Soares - Oficial</i>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alvinópolis - MG	
SELO DE CONSULTA: HLC87605 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1681.2312.7590.7569	
Quantidade de atos praticados: 15 (15) ato(s) praticado(s) por: Jordânia Couto Vasconcelos - Escrevente Emol.: R\$303,22 - TFJ: R\$98,56 Valor Final: R\$401,78 - ISS: R\$8,54	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

